



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 16 de Setembro de 2015.

### **Memorando Interno**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RUDIMAR LUIZ SONDA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada para avaliar se é possível a recuperação dos dados contidos em 1 (um) disco rígido da máquina que funcionava como servidor na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. O laudo técnico datado de 16/09/2015 apresentado pela empresa Tavares & Wlodkowski Ltda-ME, CNPJ 10.276.302/0001-40, da qual mantemos contrato de gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática, informou que foram realizadas diversas tentativas para uma possível recuperação, mas sem sucesso.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

**DULCILENE LÚCIA CARLOTO FRASSON**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 16 de Setembro de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 16/09/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** A contratação de uma empresa especializada para avaliar se é possível a recuperação dos dados contidos em 1 (um) disco rígido da máquina que funcionava como servidor na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. O laudo técnico datado de 16/09/2015 apresentado pela empresa Tavares & Wlodkowski Ltda-ME, CNPJ 10.276.302/0001-40, da qual mantemos contrato de gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática contrato de manutenção, informou que foram realizadas diversas tentativas para uma possível recuperação, mas sem sucesso.

**Preço máximo será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00.00.00 – Outro Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.57.00.00 – Serv. de Processamento de Dados.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

*Anderson Parise da Rosa*

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **DISPENSA Nº 06/2015**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Justifica-se a contratação da empresa “**JEOVA GUSTAVO GUERREIRO**” inscrita no CNPJ sob nº 11.333.163/0001-02, com endereço comercial sito à Rua Pernambuco, 2440, Bairro Coqueiral – Cascavel-PR, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para avaliar se é possível a recuperação dos dados contidos em 1 (um) disco rígido da máquina que funcionava como servidor na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. O laudo técnico datado de 16/09/2015 apresentado pela empresa Tavares & Wlodkowski Ltda-ME, CNPJ 10.276.302/0001-40, da qual mantemos contrato de gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática, informou que foram realizadas diversas tentativas para uma possível recuperação, mas sem sucesso. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de a contratada apresentar notória especialização na matéria conforme cadastro 02/2009 no IPDRA – International Professional Data Recovery Association, com quadro técnico qualificado e laboratório equipado com recursos e ferramentas necessárias para realizar o processo de recuperação de dados, sendo a única empresa de recuperação de dados do Oeste do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 26, inciso I, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### **Lei nº 8.666/93**

**Artigo 25.** É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**Inciso II** – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação de serviços o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) pagos mediante apresentação da Nota Fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de Setembro de 2015.

  
**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Presidente da C. P. L.  
Portaria 29/2015



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **Termo de Dispensa de Licitação**

PROCESSO DE DISPENSA POR INEGIXIBILIDADE Nº 043/2015

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE DADOS DO HD DA MÁQUINA QUE FUNCIONAVA COMO SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 13 INCISO II E ARTIGO 25 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 1.000,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| <b>Despesa</b> | <b>Categoria Econômica</b> | <b>Fonte</b> |                                 |
|----------------|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| 2072           | 339039570000               | 1001         | SERV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS |

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de setembro de 2015.

RUDIMAR LUIZ SONDA  
PRESIDENTE



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER JURÍDICO**

REF.: MEMORANDO de 16 de Setembro de 2015.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### **PARECER**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa "Jeova Gustavo Guerreiro", para avaliação da possibilidade de recuperação dos dados contidos em 1 (um) disco rígido da máquina que funcionava como servido na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

"O laudo técnico datado de 16/09/2015 apresentado pela empresa Tavares e Wlodkowski Ltda-ME, CNPJ 10.276.302/0001-40, da qual mantemos contrato de gestão e manutenção dos recursos físicos de toda a rede e equipamentos de informática, informou que foram realizadas diversas tentativas para uma possível recuperação, mas sem sucesso. (...) Não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão de a contratada apresentar notória especialização na matéria conforme cadastro 02/2009 no IPDRA – International Professional Data Recovery Association, com quadro técnico qualificado e laboratório equipado com recursos e ferramentas necessárias para realizar o processo de recuperação de dados, sendo a única empresa de recuperação de dados do Oeste do Paraná".

A contratação tem amparo no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

*A*



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, em seus incisos, exemplificativamente, quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória. Na espécie, a contratação estaria enquadrada no inciso II do citado dispositivo.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

(...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.” (grifos nosso)

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

Mister destacar, todavia, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante, por se tratar de uma área de serviço altamente especializado, é juridicamente possível admitir-se que a singularidade do trabalho a ser desenvolvido seja relevante para o contratante.

Todavia, entendemos não caber a esta Procuradoria afirmar se, efetivamente, o serviço pretendido se reveste ou não da singularidade prefigurada na lei, pois tal juízo implica num 'componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata'.

De outra parte, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

A respeito, registra JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"(...). Assim, a Lei nº 8.666/93 terá engendrado modo de obrigar a Administração a promover, mesmo em hipótese de dispensa de licitação, um levantamento sobre as condições do mercado que, nada obstante seu informalismo e rapidez, servirá ao princípio da licitação e criará vinculação a razões de fato, deduzidas expressamente e cujo eventual falseamento poderá conduzir à invalidade da aquisição, por vício de motivo ou desvio de finalidade, a par da responsabilização do agente que as firmou". (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª ed., 1997, p. 211)

Na espécie, entende-se necessário seja feita justificativa mais robusta acerca do preço, comparando-o com os preços praticados no mercado por outras instituições.

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, levando-se em conta a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação na aferição da singularidade do serviço e da notória especialização da contratada, ressalvando-se seja melhor justificado o preço do ajuste.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 16 de Setembro de 2015.

*Liliane Grellmann*

LILIANE NATHALIE FRETES GARCIA GRELLMANN

ADVOGADA

OAB/PR nº 48.324

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11333163/0001-02  
**Razão Social:** JEOVA GUSTAVO GUERREIRO  
**Nome Fantasia:** BYT 35 PROVEDOR DE SOLUCOES  
**Endereço:** R PERNAMBUCO 2420 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2015 a 08/10/2015

**Certificação Número:** 2015090902411235607935

Informação obtida em 17/09/2015, às 08:02:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*Inscr. 006/2015  
Proc 043/2015  
16/09*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JEOVA GUSTAVO GUERREIRO**  
**CNPJ: 11.333.163/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:01:11 do dia 17/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2016.

Código de controle da certidão: **CF05.D777.FC0C.B1D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO

|   |                      |  |                |
|---|----------------------|--|----------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (CNPJ) - 14 DIGITOS |                      | NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) |                |
| 4110667170-1  |                      | JEOVÁ GUSTAVON GUERREIRO                       |                |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)            |                      | ESTADO CIVIL                                   |                |
| JEOVÁ GUSTAVON GUERREIRO                                  |                      | Casado (a)                                     |                |
| REGIÃO DE ORIGEM  |                      | TIPO DE REGIÃO (se houver)                     |                |
| BRASILEIRA  |                      | Comunhão parcial                               |                |
| NOME DO PAI   |                      | NOME DA MÃE                                    |                |
| AMELIO GUERREIRO  |                      | MARIA CARMELITA GUERREIRO                      |                |
| DATA DE NASCIMENTO  | IDENTIFICAÇÃO SOCIAL | TIPO DE EMPRESA                                | UF             |
| 24-09-1975  | 5.063.114-1          | SSP  | PR             |
| REGISTRO EM OUTRO ESTADO                                  |                      | CPF  | 016.798.519-18 |



|                |  |           |  |
|----------------|--|-----------|--|
| RUA            |  | NÚMERO    |  |
| RUA PERNAMBUCO |  | 2420      |  |
| COMPLEMENTO    |  | CEP       | CIDADE DO MUNICÍPIO (sem o nome do Estado) |
| COQUEIRAL      |  | 85807-050 | CASCATEL - PR                              |
| MUNICÍPIO      |  | UF        |  |
| CASCATEL       |  | PR        |  |

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

|                  |                     |                  |                     |
|------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| CÓDIGO DO ATE    | DESCRIÇÃO DO ATE    | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| 002              | alteração           | 021              | alteração de dados  |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
|                  |                     |                  |                     |

|                             |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|
| NOME EMPRESARIAL            |  | NÚMERO                                     |  |
| JEOVÁ GUSTAVON GUERREIRO ME |  | 2420                                       |  |
| RUA                         |  | CEP  |  |
| RUA PERNAMBUCO              |  | 85807-050                                  |  |
| COMPLEMENTO                 |  | CIDADE DO MUNICÍPIO (sem o nome do Estado) |  |
| COQUEIRAL                   |  | CASCATEL - PR                              |  |
| MUNICÍPIO                   |  | UF   |  |
| CASCATEL                    |  | PR   |  |

|                        |                              |
|------------------------|------------------------------|
| VALOR DO CAPITAL - R\$ | VALOR DO CAPITAL que estiver |
| 15.000,00              | QUINZE MIL REAIS             |

|  |   |
|--|---|
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Principal) | DESCRIÇÃO DO OBJETO   |
| 9511-0/00                                      | REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS          |
| 4751-2/00                                      | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA |

|                            |                             |  |    |  |
|----------------------------|-----------------------------|--|----|--|
| DATA DE FIM DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (se houver) | UF | UNO DE JUNTA COMERCIAL (se houver)                                     |
| 27-11-2009                 | 11.333.163/0001-02          |  |    | <input type="checkbox"/> 1 - 2009<br><input type="checkbox"/> 3 - 2010 |

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado)

*JEOVÁ GUSTAVON GUERREIRO ME*

DATA DA ASSINATURA: 03-02-2010

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Jeová Gustavo Guerreiro*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

**DENIS DALL'ASTA**  
DIRETOR AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
RELATOR - MATRÍCULA 176

12 MAR. 2010

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2010  
SOB NÚMERO: 20101254563  
Protocolo: 10/125456-3, DE 25/02/2010

Empresário: 4110667170-1  
JEOVÁ GUSTAVON GUERREIRO ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO  
DIRETOR AGÊNCIA REGIONAL



Data recovery services in Iceland. Tel: +354-555-7700

**£0** **IceCube Development (Calgary) Ltd**  
Data Recovery/ Calgary - Canada

**£0** **ACATO - Germany**  
Data recovery services Germany.

**£0** **I.A.E.A Nigeria - Nigeria**  
Data recovery in Nigeria

**£0** **USB Flash Drive Recovery - USA**  
SSD Flash Recovery has developed expertise in the recovery of NAND based storage devices such as USB Thumb Drives, Compact Flash and SSD Drives.

**£0** **HD.BYTES - Recuperação de Dados - Brasil**  
HD.BYTES é uma empresa especializada em recuperação de dados de HD(discos rígidos), raid, pendrives, memory cards e outros dispositivos de armazenamento de dados. Atuamos em todo Brasil, desenvolvendo um serviço rápido, eficiente e objetivo....

**£0** **FixIT Computer Technologies - United Arab Emirates**  
FixIT provides unified solution for disaster recovery and data protection across physical virtual and cloud.

**£0** **Recuperacion de Datos - Spain**  
Recuperacion de datos de discos duros desde 150 euros. recuperar los datos no ha sido tan facil hasta ahora. recuperamos todos los datos posibles: carpetas de discos duros, formateos e borrados, partic de version, diagnostic gratuito online....

**£0** **Laboratorios Disk Doctor Data Recovery**  
Laboratorios de Recuperación de Información y Datos Perdidos de Discos Duros, Memorias USB, y SD Cards con Daños Físicos Mecánicos y Electrónicos. Tels: 55 90 15 30 y 46 23 71 86

**£0** **SOS Data Recovery - Brasil**  
Raid Data Recovery Professional. For 2.5, 3.5, memory flash, virtual machines - Brasil

**£0** **ProCompC - USA**  
Computer Repair & Maintenance, Vired-Design & Website Maintenance, Data Recovery, Email Marketing, Logo Design, Business Card Design & Flyers Design.

**£0** **Data Recover and Net Security**

**£0** **Alpha Data Recovery - Greece**  
The Alpha Data Recovery in Athens-Greece specializes exclusively in recovering data from Hard disk drive, Ubb Flash, Memory card from all applications and operating systems. It has modern laboratories, trained personnel and experienced technicians....

**£0** **Recovery Data - Japan**  
We are a data-recovery service in Japan. No.1 data-recovery company

**£0** **Data And Recovery Ottawa**  
Data And Recovery in Ottawa, Ontario

**£0** **Great Basin Data Recovery-USA**  
Great Basin Data Recovery-USA

**£0** **Northwind Data Recovery**  
Northwind Data Recovery is the biggest Data Recovery company in Greece, with over 10 years of experience in data recovery, data reconstruction and data retrieval from damaged hard drives, RAID arrays and other storage media.

**£0** **Deadharchive**  
Data Recovery Services in China. Deadharchive Ltd is a French company located in Shanghai.

**£0** **Fotos borradas recupera tus archivos dañados**  
En Fotos Borradas recuperamos tus archivos borrados o dañados de tu disco duro o memoria usb. Podemos recuperar tus fotos borradas y tus datos de cualquier tipo de tarjeta de memoria (sd, micro sd,...). Recuperamos tus dispositivos dañados en....

**£0** **If your data is zapped**

LAUDO TÉCNICO

DATA 16/09/15

[Assinatura]  
RUBRICA

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR

TAVARES & WLODKOWSKI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.276.302/0001-40, neste ato representada por seu sócio Alvarez Tavares Da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 9.656.332-9 e CPF: 057.165.999-31, ambos pode ser localizados com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº. 1774, sala 02, CEP: 85.875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, informa a quem interessar possa, que foi aberto um chamado tecnico pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, no mês de setembro de 2015, para Verificação do Servidor.

Informar ao atual gestor da CM Sr. Rudimar Luiz Sonda que na data de 02/09/2015 no período da manha esteve presente um técnico para verificar o problema com o servidor.

Foi constatado por nosso tecnico que o servidor não se encontrava mais em sua repartição, devido as reformas que esta casa de leis esta fazendo, foi preciso mudar os equipamentos para sua nova sala, este mudado por uma empresa que estaria fazendo a instalação de um rack após esta mudança o mesmo apresentou avarias no Disco Rígido.

Tentamos por diversas vezes fazer a recuperação das informações , porem sem sucesso na recuperação do disco rígido, o mesmo teve um parada brusca em seu funcionamento fazendo o travamento da agulha depois de vários testes estamos entregando o equipamento danificado sem sucesso na recuperação das informações por nossa parte não conseguimos constatar se o problema foi ocasionado por de desgaste do equipamento ou por choque no transporte ate sua nova repartição , este mesmo Disco Rígido já se encontra com a HDBYTES empresa especializada na recuperação de informações para fazer novos testes afim de recuperar o Disco Rígido e todas as suas informações contidas nele.

No entanto, para o devido esclarecimento, comunicamos que o site da Transparência Brasil da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, se encontrava fora do ar a partir desta data,

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de Setembro de 2015.

[Assinatura]  
TAVARES & WLODKOWSKI LTDA - ME  
CNPJ: 10.276.302/0001-40

10.276.302/0001-40

Foz Terezi... Ltda.

Rua P...  
CEP 850...  
[Santa Terezinha de Itaipu - PR]

[Assinatura]  
Técnico Responsável CPF: 070.609.819-69